

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 03  | de proc. |
| n.º       | 136 | de 1998  |
| Ed.       |     |          |

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É uma das muitas e importantes tarefas do legislador a elaboração de textos legais objetivando a defesa do patrimônio público, moral e materialmente.

Essa é a meta pretendida com a apresentação do presente Projeto de Lei.

São inúmeros os casos em que contratos firmados entre a Administração Pública e parentes de responsáveis por essa mesma Administração geram polêmicas e até mesmo a intervenção do Ministério Público, muitas vezes por supostas irregularidades e suspeitas geradas pelo fato de existir parentesco entre as partes contratantes.

Há uma constante cobrança por parte do próprio parlamento e da comunidade em geral, que fica perplexa a cada escândalo noticiado pela mídia que em via de regra, termina sem que a Justiça apresente resultados e puna os culpados.

A propósito, com a devida vênia, permito-me incluir nesta "Exposição de Motivos", algumas observações técnicas sobre graus de parentesco.

Parentesco consangüíneo é a relação que vincula entre si as pessoas do mesmo tronco ancestral.

São parentes em **primeiro grau**: pai, mãe, filho, filha;

Em **segundo grau**: avô, avó, neto, neta, irmão e irmã;

Em **terceiro grau**: bisavô, bisavó, bisneto, bisneta, tio (irmão do pai), sobrinho (filho da irmã).

### **Afinidade**

Por **afinidade** é o parentesco por um dos cônjuges com os parentes consangüíneos do outro e provém portanto

do casamento, como é o caso do sogro e sogra (1º grau), de nora e genro (1º grau), do cunhado e cunhada (2º grau).

### **Colateral**

Linha transversal é a formada por pessoas que, embora originárias de um mesmo tronco ancestral, não provêm diretamente umas das outras, como são os irmãos (2º grau), os tios e sobrinhos (3º grau) e os primos (4º grau). São os chamados parentes **colaterais** a que se refere o art. 331 do Código Civil.

Esta propositura tem como escopo evitar tais ocorrências, resguardar a coisa pública, seus integrantes, o Executivo e o próprio Legislativo.

É com esse espírito que submeto a presente propositura à elevada e sábia apreciação de meus insignes pares.